



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2022-250806 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022250806 CONTRATO Nº 20230022

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a firma L M DA SILVA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.278.273/0001-96, estabelecida à TV BENJAMIN CONSTANT S/N, JARDIM PLANALTO, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEONAN MENDES DA SILVA, residente na Bejamim constant, Jardim Planalto, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 485.321.002-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-250806 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011275	REBITE DE LONA DE FREIO CAMINHÃO PAPA LIXO - Marca.: REBI BRASIL Marca: Iveco Ano: 2017	UNIDADE	1.000,00	4,950	4.950,00
011295	FILTRO APU CAMINHÃO PAPA LIXO - Marca.: TERFIL Marca: Iveco Ano: 2017	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
011334	PALHETA DO LIMPADOR CAMINHÃO PAPA LIXO - Marca.: BOS Marca: Iveco Ano: 2017	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
022887	REPAROS DA SAPATA TRASEIRA RETROESCAVADEIRA MODELO: RANDON RK406B/RD406 ADVANCE, - Marca.: BRASIL CO ano 2012	UNIDADE	4,00	729,000	2.916,00
022888	PNEUS TRASEIROS REF. 19 5L-24 RETROESCAVADEIRA MODEL O: RANDON RK406B/RD406 ADVAN - Marca.: DUNLOP ano 2012	UNIDADE	5,00	6.999,000	34.995,00
022889	CÂMARAS DE AR TRASEIRAS RETROESCAVADEIRA MODELO: RAN DON RK406B/RD406 ADVANCE, AN - Marca.: TORTUGA ano 2012	UNIDADE	9,00	1.361,000	12.249,00
023075	ANEIS DE SEGMENTO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODE LO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: MAHLE ano 2013	UNIDADE	3,00	1.228,000	3.684,00
023076	PISTÃO DO MOTOR CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO : 26.280, ANO:2013 - Marca.: MAHLE ano 2013	UNIDADE	3,00	2.546,000	7.638,00
023077	CAMISA DO MOTOR CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO : 26.280, ANO:2013 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	490,000	1.470,00
023078	BRONZINA DE BIELA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODE LO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	356,000	1.068,00
023079	BRONZINA DE MANCAL CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MOD ELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	142,000	426,00
023080	BRONZINA CENTRAL CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODEL O: 26.280, ANO:2013 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	356,000	1.068,00
023081	BOMBA DE ÓLEO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: SHADEX	UNIDADE	1,00	759,000	759,00
023082	JUNTA DO MOTOR CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	1.340,000	1.340,00
023083	VARETA DE TUCHO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO : 26.280, ANO:2013 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	83,000	249,00
023084	TUCHO DO MOTOR CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: INA	UNIDADE	3,00	233,000	699,00
023085	TERMINAL DO CÂMBIO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MOD ELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
023086	REPARO DO SERVO DE EMBREAGEM CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAG EN PAC MODELO: 26.280, ANO:2 - Marca.: WABCON	UNIDADE	1,00	498,000	498,00
023087	SERVO DE EMBREAGEM CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MOD ELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: WABCON	UNIDADE	2,00	2.256,000	4.512,00
023088	SEME-EIXO-TRASEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MOD ELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	1.675,000	3.350,00
023089	MANGUEIRA DA TURBINA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC M	UNIDADE	2,00	423,000	846,00

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ

E-mail: licitaph@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



023090	ODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: UNIAO BORRACHARIA TURBINA DO MOTOR CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GARRETE	UNIDADE	1,00	1.786,000	1.786,00
023091	MOTOR DO LIMPADOR DO PARA BRISA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, AN - Marca.: ARNO	UNIDADE	3,00	199,000	597,00
023092	MANGUEIRA DE AR DA CABINE CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: UNIAO BORRACHAVE DE RODA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	48,000	144,00
023094	CABO DA CHAVE DE RODA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	138,000	414,00
023100	QUARTA MOLA DIANTEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GREFORTEC	UNIDADE	3,00	1.049,000	3.147,00
023101	QUINTA MOLA DIANTEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GREFORTEC	UNIDADE	2,00	1.049,000	2.098,00
023102	QUARTA MOLA TRASEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC M ODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GREFORTEC	UNIDADE	2,00	1.049,000	2.098,00
023103	QUINTA MOLA TRASEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC M ODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GREFORTEC	UNIDADE	2,00	1.049,000	2.098,00
023104	PISTOLA DA MANGUEIRA DE AR DA CABINE CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.28 - Marca.: UNIVERSAL ano 2013	UNIDADE	2,00	69,950	139,90
023105	DIAFRAGMA DA CUICA 30 CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	61,000	61,00
023106	DIAFRAGMA DA CUICA 24 CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	61,000	61,00
023107	REBITE DE LONA DE FREIO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: REBIBRAS	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
023113	LONA DE FREIO DIANTEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	3,00	596,000	1.788,00
023114	LONA DE FREIO TRASEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	5,00	596,000	2.980,00
023115	JOGO DE MOLA DO PATINS DIANTEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, A - Marca.: MASTER ano 2013	UNIDADE	1,00	49,000	49,00
023116	JOGO DE MOLA DO PATINS TRASEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, AN - Marca.: MASTER ano 2013	UNIDADE	1,00	49,000	49,00
023117	MOLA MESTRE DIANTEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GREFORTEC	UNIDADE	1,00	815,000	815,00
023118	MOLA MESTRE TRASEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC M ODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GREFORTEC	UNIDADE	1,00	815,000	815,00
023119	SEGUNDA MOLA DIANTEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GREFORTEC	UNIDADE	1,00	670,000	670,00
023121	TERCEIRA MOLA DIANTEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GREFORTEC	UNIDADE	1,00	670,000	670,00
023122	TERCEIRA MOLA TRASEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GREFORTEC	UNIDADE	1,00	670,000	670,00
023123	CUICA DE FREIO DIANTEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	777,000	777,00
023124	VÁLVULA RELÉ CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: WABCON	UNIDADE	1,00	826,000	826,00
023125	VÁLVULA DE PRESSÃO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: WABCON	UNIDADE	1,00	1.197,000	1.197,00
023126	VÁLVULA DE FREIO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: WABCON	UNIDADE	1,00	777,000	777,00
023128	REPARO DA CUICA DIANTEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: WABCON	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
023129	REPARO DA CUICA TRASEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: WABCON	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
023130	MOLA DA CUICA DIANTEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: SUPORTREI	UNIDADE	1,00	194,000	194,00
023131	MOLA DA CUICA TRASEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: SUP REI	UNIDADE	1,00	194,000	194,00
023132	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:201 - Marca.: SABO ano 2013	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
023133	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	204,000	204,00
023134	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:20 - Marca.: TINKEM ano 2013	UNIDADE	1,00	602,000	602,00
023135	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:20 - Marca.: TINKEM ano 2013	UNIDADE	1,00	602,000	602,00
023136	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:201 - Marca.: TINKEM ano 2013	UNIDADE	1,00	563,000	563,00
023137	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:201 - Marca.: TINKEM ano 2013	UNIDADE	1,00	544,000	544,00
023138	ROLAMENTO DE CENTRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: SUPORTREI	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
023139	LUVA DO CARDAN CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: SPICE	UNIDADE	1,00	515,000	515,00
023140	PONTEIRA DO CARDAN CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: SPICE	UNIDADE	1,00	466,000	466,00
023141	RETENTOR DO PINHÃO DO DIFERENCIAL CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, - Marca.: SABO ano 2013	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
023142	VÁLVULA DO FREIO DO PEDAL CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	806,000	806,00
023143	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, ANO:2 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	388,000	388,00

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ

E-mail: licitaph@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



023144	ano 2013 CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM CAÇAMBA BRANCA VOLKSW UNIDADE AGEN PAC MODELO: 26.280, ANO - Marca.: VAGAS	1,00	3.402,000	3.402,00
023147	ano 2013 TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN UNIDADE PAC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: BATISTA	1,00	874,000	874,00
023148	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN P UNIDADE AC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: BATISTA	1,00	1.263,000	1.263,00
023149	CORREIA DO ALTERNADOR CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC UNIDADE MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: GATES	1,00	145,000	145,00
023151	CRUZETA DO DIFERENCIAL CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC UNIDADE MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: NAKATA	1,00	243,000	243,00
023152	KIT DE EMBREAGEM CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODEL UNIDADE O: 26.280, ANO:2013 - Marca.: LUK	1,00	7.241,000	7.241,00
023153	TERMINAIS DE DIREÇÃO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC M UNIDADE ODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: DRIVE WEY	1,00	408,000	408,00
023157	PORCA DO CUBO TRASEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC UNIDADE MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: DIWPARTS	1,00	89,950	89,95
023159	AMORTECEDORES DIANTEIROS CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN P UNIDADE AC MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: PERFECT	1,00	972,000	972,00
023160	AMORTECEDORES TRASEIROS CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PA UNIDADE C MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: PERFECT	1,00	972,000	972,00
023161	BOMBA D'ÁGUA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 2 UNIDADE 6.280, ANO:2013 - Marca.: NAKATA	1,00	1.069,000	1.069,00
023165	PINO DE CENTRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: UNIDADE 26.280, ANO:2013 - Marca.: PINCETEC	3,00	77,000	231,00
023167	PINO DO FEIXE DE MOLA TRASEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKSW UNIDADE AGEN PAC MODELO: 26.280, ANO - Marca.: PINCETEC	6,00	77,000	462,00
023168	BUCHA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLK UNIDADE SWAGEN PAC MODELO: 26.280, A - Marca.: SAMPEL	6,00	145,000	870,00
023169	BUCHA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRA CAÇAMBA BRANCA VOLKS UNIDADE WAGEN PAC MODELO: 26.280, AN - Marca.: SAMPEL	6,00	145,000	870,00
023170	BUZINA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.280, UNIDADE ANO:2013 - Marca.: VTO	1,00	159,600	159,60
023171	EXTINTOR CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.28 UNIDADE 0, ANO:2013 - Marca.: EXTINSAN	1,00	340,000	340,00
023172	BARRA DA DIREÇÃO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODEL UNIDADE O: 26.280, ANO:2013 - Marca.: BL2	1,00	1.306,000	1.306,00
023174	GRAMPO DO FEIXE DE MOLA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PA UNIDADE C MODELO: 26.280, ANO:2013 - Marca.: AESA	3,00	145,000	435,00
023175	BUCHA DO EIXO S CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO UNIDADE : 26.280, ANO:2013 - Marca.: SAMPEL	3,00	87,000	261,00
023176	REPARO DO EIXO S CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODEL UNIDADE O: 26.280, ANO:2013 - Marca.: MASTER	3,00	155,000	465,00
023177	JUMELO DIANTEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODEL UNIDADE O: 26.280, ANO:2013 - Marca.: SUP REI	1,00	408,000	408,00
023178	PINO DO JUMELO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO: UNIDADE 26.280, ANO:2013 - Marca.: AESA	1,00	77,000	77,00
023179	MANGUEIRA DE AR CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO UNIDADE : 26.280, ANO:2013 - Marca.: UNIAO BORRACHARIA	3,00	150,000	450,00
023180	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO CAÇAMBA BRANCA VOLK UNIDADE SWAGEN PAC MODELO: 26.280, A - Marca.: SAMPEL	6,00	77,000	462,00
023181	MANECO DE FREIO CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO UNIDADE : 26.280, ANO:2013 - Marca.: ROCHESTER	1,00	729,000	729,00
023184	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGE UNIDADE N PAC MODELO: 26.280, ANO:20 - Marca.: SABO	1,00	174,000	174,00
023185	TAMPA DO TANQUE CAÇAMBA BRANCA VOLKSWAGEN PAC MODELO UNIDADE : 26.280, ANO:2013 - Marca.: TONCLIK	1,00	126,000	126,00
023186	TENSIONADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR CAÇAMBA BRANCA UNIDADE VOLKSWAGEN PAC MODELO: 26.28 - Marca.: NITRON	1,00	699,000	699,00
	ano 2013			
			VALOR GLOBAL R\$	142.219,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 142.219,45 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-250806 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-250806, realizado com

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ

E-mail: licitaph@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-250806.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária
2 Prefeitura Municipal de Prainha
02.02 Secretaria de Administração de Prainha
04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração
Material de Consumo - 33903000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-250806, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAVI XAVIER DE MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 02 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L M DA SILVA
CNPJ 26.278.273/0001-96
CONTRATADO(A)